



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



LEI Nº 2.186 /2018

**Prefeitura Municipal
de
São Domingos do Araguaia**

PUBLICADO EM: 13/08/18

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIRETOS DIFUSOS E COLETIVOS -
FMDDC, SEU RESPECTIVO
CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a autorização infralegal prevista no art. 57 da Lei nº 8.078/90.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa de tais bens jurídicos, nos limites territoriais do município de São Domingos do Araguaia/PA.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, ou qualquer outro interesse difuso e coletivo adstrito ao território municipal.

§1º - Os recursos do Fundo, os quais se referem este artigo, serão aplicados:

I - Na recuperação de bens lesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



II – Na construção e aquisição de bens que promovam o bem estar da coletividade, prevenindo danos de toda ordem;

III – Na instituição de programas exclusivamente governamentais ou em parcerias com a iniciativa privada, de caráter pedagógico, educacional, social, ambiental e entre outras do gênero, prevenindo danos de toda ordem;

IV – Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativos relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

V – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigado preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§2º - Na hipótese do inciso V deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Artigo 3º - Constituem recursos do FMDDC o produto da arrecadação:

I – Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I c/c o art. 57 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

III – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

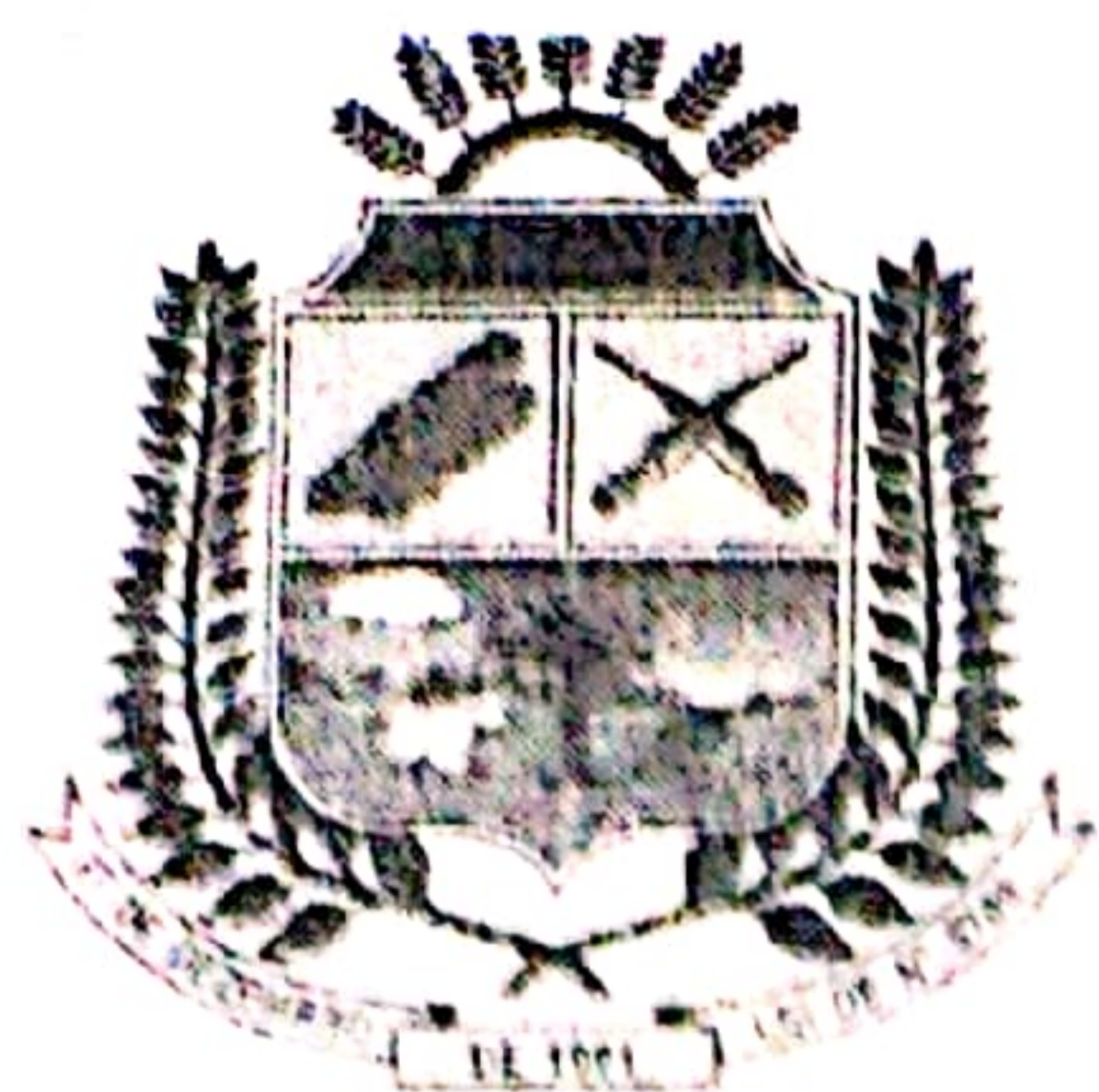
IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais;

VI – Outras receitas destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Gestor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



Art. 4º - Fica também instituído um Conselho Gestor, cuja finalidade é a de administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I – Pelo Secretário Municipal de Administração;

II – Pelo Secretário Municipal de Finanças;

III – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – Um Secretário Executivo do Fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

§1º - O Conselho Gestor será presidido por membro nomeado pelo Prefeito.

§2º - O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§3º - A direção do Conselho Gestor, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, ordenador de despesas, será responsável pela movimentação bancária do FMDDC.

§4º - As ações do Conselho Gestor e as movimentações de recursos do FMDDC serão fiscalizadas pelos órgãos de controle constitucionais, especialmente pela Promotoria de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, lotada neste município.

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I – Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu regulamento, no âmbito do disposto no artigo 17 daquela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



II – Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município, objetivando atender ao disposto nesta Lei;

III – Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos;

IV – Aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC, sempre na segunda quinzena de dezembro;

V – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, neste Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto território estadual.

Art. 9º - A Prefeitura de Municipal de São Domingos do Araguaia prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários para funcionamento do Conselho Gestor.

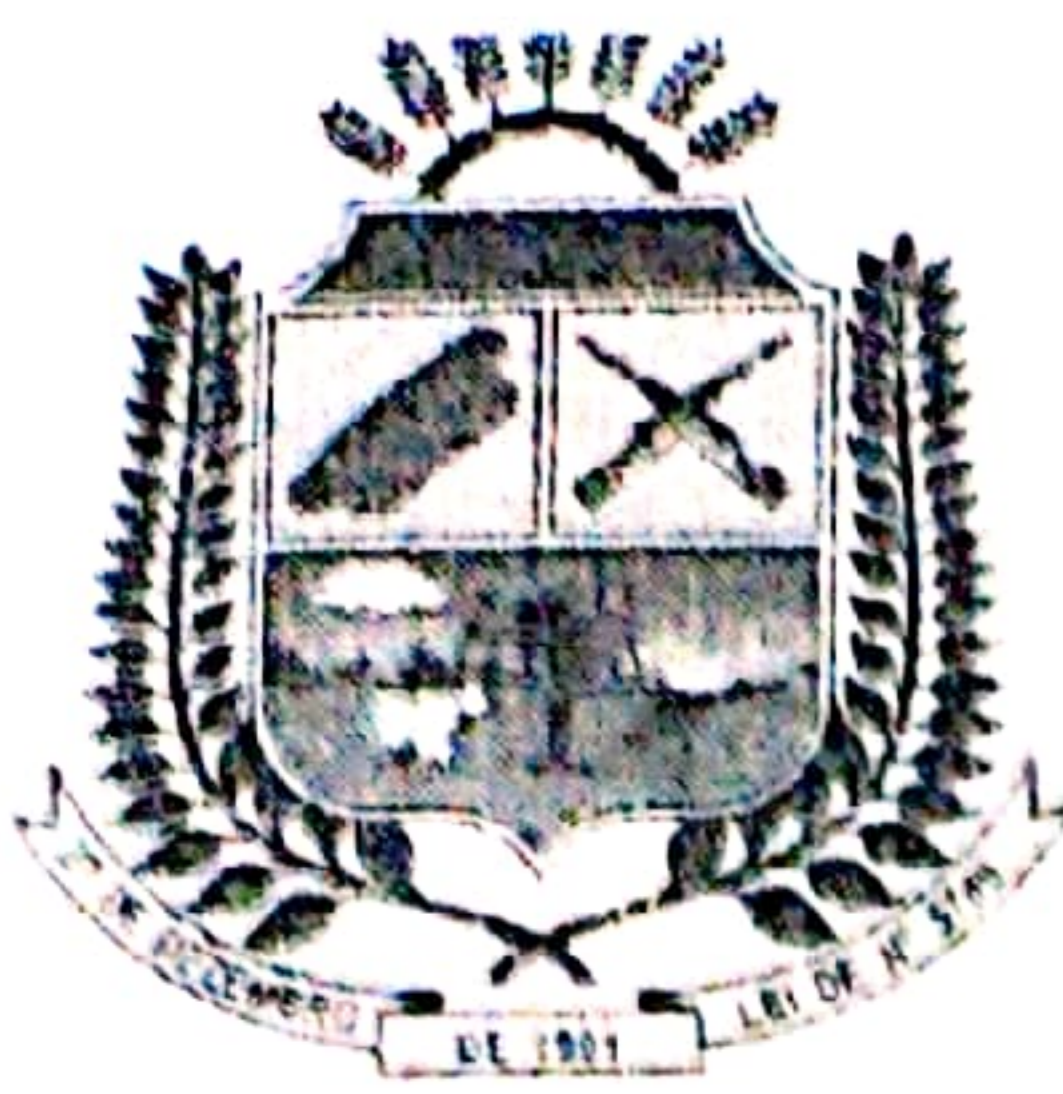
Art. 10 – As receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito à disposição do Conselho Gestor.

§1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação de origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas oriundas da aplicação dos recursos do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



Art. 11 – Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC:

I – Instituições Públicas pertencentes ao FMDDC;

II – Organizações Não-Governamentais – ONG's, que preencham os requisitos referidos na legislação pertinente para enquadramento de instituições beneméritas de defesa dos direitos difusos e coletivos, atendidos os requisitos de relevância, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Contábeis e da Prestação de Contas

Art. 12 – A contabilidade do FMDDC obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 13 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 14 – A prestação de contas far-se-á em forma contábil a ser subscrita pelo responsável técnico competente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 – O FMDDC somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei.

Art. 16 – Os demonstrativos financeiros do FMDDC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos e Coletivos, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município para atender despesa decorrente desta lei.

Art. 19 – Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e quanto ao membro mencionado no inciso III do artigo 5º, sua indicação se dará pela Câmara Municipal de Vereadores, obedecido seu regimento interno.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 13 de Agosto de 2018.


Pedro Patrício de Medeiros
Prefeito Municipal